

INOVAÇÃO NO JÚRI: ADVOGADAS USAM ANIMAÇÃO 3D NO JÚRI, E CLIENTE PRESO VOLTA PARA CASA

Em um recente caso ocorrido no Rio de Janeiro (RJ), as advogadas do réu usaram uma animação 3D para absolver seu cliente, durante uma sessão do júri.

Com o recurso, elas buscaram demonstrar aos jurados como o delito aconteceu, apontando que, ao contrário da denúncia, seu cliente agiu em legítima defesa.

O caso, em síntese, envolvia uma discussão em um bar, que acabou resultando na morte de uma pessoa. Na denúncia, o Ministério Público (MP) alegou que o crime foi premeditado pelo acusado.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-3

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 6

Legislação-7

Atualidades Jurídicas-8

Entendendo o Direito-10

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 - Ed. Trade Center - 18º andar - CEP 29010-004.

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

Diretor da EDEPES:

Raphael Maia Rangel

Conselho Administrativo:

Renata Rodrigues de Padua

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de apoio:

Sabrina Lozer Marin

O recursos visuais foram usados durante a atuação processual, com objetivo de comunicar melhor suas teses defensivas em juízo e facilitar a compreensão de juízes e jurados.

Entre os recursos adotados pelos profissionais se destaca a animação 3D, que ilustra aquilo que o texto, muitas vezes, não dá conta de representar.

A técnica surtiu efeito durante o plenário, fortalecendo a narrativa e facilitando a compreensão pelos jurados. Já o cliente, que estava preso há anos, voltou para casa.

Uma das advogadas, Dr. Janira Rocha, destacou que a inovação do "uso da reprodução simulada no tribunal do júri levou o Conselho de Sentença para dentro do fato e dá ao Tribunal a oportunidade de fortalecer sua narrativa".

Jurisprudência STF

ESTADO DEVE FORNECER MEDICAMENTO MESMO SEM REGISTRO SANITÁRIO, QUANDO A IMPORTAÇÃO É AUTORIZADA PELA ANVISA

No dia 18/06/2021, em julgamento virtual da RE 1165959/SP foi fixada a seguinte tese “Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na Anvisa, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.”

Segundo o redator do acórdão, Min. Alexandre de Moraes, constatada a incapacidade financeira do paciente, o Estado deve fornecer medicamento que, apesar de não possuir registro sanitário, tem a importação autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Contudo, para o fornecimento do medicamento devem ser comprovadas a imprescindibilidade do tratamento e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação e dos protocolos de intervenção terapêutica do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se ainda que o exame do Tema 6 e do Tema 500 da repercussão geral, o Tribunal estabeleceu algumas premissas consensuais para que o Poder Judiciário possa compelir o Estado a fornecer fármaco não constante das listas de dispensação do SUS, quais sejam: (i) a comprovação da imprescindibilidade do medicamento; (ii) a impossibilidade de substituição por outro similar; (iii) a incapacidade financeira do enfermo; e (iv) o impedimento de a demanda cuidar de medicamento experimental ou de uso não autorizado pela Anvisa.

Jurisprudência STJ

SEXTA TURMA ANULA PRONÚNCIA BASEADA APENAS EM ELEMENTOS DO INQUÉRITO NÃO CONFIRMADOS EM JUÍZO

No dia 24/09/2021 a 6ª Turma do STJ anulou pronúncia baseada apenas em elementos do inquérito não confirmados em juízo (REsp 1.932.774).

Segundo a decisão considerando que a única prova sobre a autoria do crime foi um depoimento colhido em inquérito, anulou uma condenação por homicídio e despronunciou o réu. Entendendo o colegiado por unanimidade, que não é possível admitir a pronúncia do acusado sem provas produzidas em juízo.

Entenda o caso: o réu foi denunciado e pronunciado por supostamente ter esfaqueado a vítima após beberem e discutirem. No inquérito, a companheira da vítima teria dito que ela mencionou o nome do agressor antes de morrer. Contudo, em juízo – tanto na primeira quanto na segunda fase do procedimento do tribunal do júri –, essa testemunha não foi ouvida, e nenhum outro depoimento foi tomado. Mesmo assim, os jurados condenaram o réu que foi sentenciado a seis anos de reclusão, por homicídio simples.

Jurisprudência STJ

Ao STJ, o réu pleiteou novo julgamento, alegando que a decisão dos jurados não teve respaldo nos autos, ante a ausência de prova judicializada que comprovasse a versão do Ministério Público, e que o acórdão do TJAM violou os artigos 155 e 593, inciso III, alínea d, e parágrafo 3º, do Código de Processo Penal.

Segundo entendimento da 6ª Turma é indispensáveis para a pronúncia os indícios apurados sob o contraditório na fase judicial.

Segundo o relator Min. Rogério Schietti Cruz, no presente caso, "não havia prova idônea para fundamentar a decisão dos jurados, porquanto nada foi produzido em juízo, sob o crivo do contraditório, para sustentar a versão acusatória. Não foram arroladas testemunhas, e o réu, em seu interrogatório, negou as imputações feitas a ele".

Assim, concluiu-se que houve nulidade absoluta antes mesmo do veredito do conselho de sentença, o que impõe a anulação do processo desde a sentença de pronúncia.

Jurisprudência do TJES

FAMÍLIA DE HOMEM QUE TEVE NOME NEGATIVADO APÓS O FALECIMENTO DEVE SER INDENIZADA

No dia 27/09/2021 a 2ª Câmara Cível TJES manteve sentença que condenou uma instituição financeira a indenizar por danos morais família de homem que teve nome negativado após o falecimento.

Entenda o caso: a esposa do falecido, relatou no processo, que, após o falecimento do marido, em um acidente automobilístico, foi surpreendida com diversas cobranças feitas pela instituição financeira, razão pela qual buscou o contrato e descobriu que o acordo havia sido firmado após o óbito do seu esposo. Gerando grande desconforto e tristeza em sua família.

O relator do processo, desembargador Carlos Simões Fonseca, entendeu correta a sentença de 1º grau que declarou a inexistência do contrato firmado entre a instituição financeira e o marido e pai dos apelados após o seu falecimento e condenou a empresa ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 3 mil para cada requerente.

Nesse sentido, o relator negou provimento ao recurso interposto pela instituição financeira, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais desembargadores da Segunda Câmara Cível do TJES.

Legislação

LEI QUE PROÍBE DESPEJOS ATÉ O FIM DE 2021 É RESTABELECIDADA

Com aprovação nas duas casas legislativas, o Projeto de Lei 827/2020 foi vetado integralmente pelo presidente da república no dia 05/08/2021, contudo, no dia 27/09/2021 o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional.

Relembrando: O PL proíbe despejos até o fim de 2021, ficando suspensas as decisões emitidas desde a entrada em vigor do estado de calamidade pública, em 20 de março de 2020, que impusesse a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel usado por trabalhador individual ou por famílias.

Segundo o Presidente o projeto “daria um salvo conduto para os ocupantes irregulares de imóveis públicos” que, “frequentemente agem em caráter de má fé”. Afirmando ainda que a medida poderia “consolidar ocupações existentes, assim como ensejar danos patrimoniais insuscetíveis de reparação”.

Contudo, o veto foi derrubado, na Câmara, por 435 votos contra 6 (mais 2 abstenções) e no Senado, com 57 votos a 0.

Dessa forma, o PL 827/2020 agora segue para promulgação e vai virar lei, não cabendo mais análise presidencial.

A senadora Zanaide Maia destacou que a derrubada do veto “é uma questão humanitária: não deixar as pessoas expostas ao vírus na rua”, além de ter um caráter provisório.

ATUALIDADES JURÍDICAS

STF FORMA MAIORIA CONTRA DESCONTOS EM MENSALIDADES EM RAZÃO DA COVID-19

Com a chegada da pandemia em decorrência do corona vírus, a situação financeira do país sofreu bastante. Diante disso muitas pessoas solicitaram descontos nas mensalidades escolares em razão das dificuldades financeiras.

Com esse cenário, duas ações tramitam no STF sobre descontos em mensalidades de instituições de ensino superior durante a pandemia de Covid-19. São elas, ADPF 713 e ADPF 706.

No dia 24/09/2021, foi julgada a ADPF 713, ficando decidido que não são válidas as decisões judiciais que impõe descontos nas mensalidades fundamentadas apenas na eclosão da pandemia da Covid-19 e na transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais.

Segundo a ministra relatora Rosa Weber “Não há cautela e equilíbrio na imposição de descontos lineares pelos órgãos do Poder Judiciária. Embora haja, nitidamente, a intenção de amenizar situação de econômica crise gerada pela pandemia, a presunção de perda do poder aquisitivo de alunos e responsáveis, de um lado, e de recebimento de contraprestação muito superior ao serviço prestado, do outro, demonstra a falta de real mitigação dos efeitos da crise, que pode afetar, saliento, as duas partes contratantes, à míngua de política pública de assistência a determinados setores sociais e econômicos”.

ATUALIDADES JURÍDICAS

Por fim, foi dito que para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da pandemia, é imprescindível a apreciação:

- das características do curso;**
- das atividades oferecidas de forma remota;**
- da carga horária mantida;**
- das formas de avaliação;**
- da possibilidade de participação efetiva do aluno nas atividades de ensino; (vi dos custos advindos de eventual transposição do ensino para a via remota eletrônica;**
- da perda do padrão aquisitivo da(o) aluna (o) ou responsável em razão dos efeitos da pandemia;**
- do investimento financeiro em plataformas de educação remota, em capacitação de docentes e em outros métodos de aprendizagem ativa e inovadora que respeitem o isolamento social requerido para minorar a propagação viral;**
- da alteração relevante dos custos dos serviços de educação prestados;**
- da existência de cronograma de reposição de atividades práticas**
- da existência de tentativa de solução conciliatória extrajudicial”.**

ENTENDENDO O DIREITO

GOL É CONDENADA A PAGAR MAQUIAGEM E DEPILAÇÃO DE FUNCIONÁRIAS



Com altas exigências para apresentação de suas empregadas mulheres a Justiça do Trabalho condenou a Gol Linhas Aéreas em uma ação coletiva movida pelo Ministério Público do Trabalho a fornecer auxílio para manutenção do padrão estético exigido.

De acordo com a sentença, a Gol terá que fazer o pagamento de indenização com despesas para apresentação pessoal, bem como fornecer meios para a observância de seu código de vestimenta e apresentação, inclusive quanto aos procedimentos estéticos como depilação e manicure.

A decisão estabelece o pagamento de indenização no valor de R\$ 220,00 por mês a cada empregada. Além disso, foi condenada ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 500 mil por dano moral coletivo, tendo em vista a conduta que ensejou discriminação de gênero e minoração salarial feminina.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.

ENTENDENDO O DIREITO



Em suma, a Gol terá que:

- Fornecer gratuitamente às suas empregadas conjunto de maquiagem previsto em seu código de apresentação pessoal, bem como custear procedimentos estéticos de manicure, depilação, sobrancelhas e buço;
- Abster-se de exigir das suas empregadas em seus manuais a adoção de procedimentos estéticos e aquisição de maquiagem sem a correspondente previsão de indenização ou o fornecimento, de modo a não causar despesas às trabalhadoras;
- Pagar indenização por despesas com apresentação pessoal no importe de R\$ 220 por mês a cada empregada aeronauta (excluindo parcelas anteriores a 21/9/2015 e a contratos de trabalho rescindidos até a data de 21/9/2018);
- Pagar indenização por dano moral coletivo no importe de ao menos R\$ 500 mil, tendo em vista a conduta que ensejou discriminação de gênero e minoração salarial feminina.

Destaca-se que trata-se ainda de uma decisão de primeiro grau, contudo, os embargos de declaração apresentados pela Gol foram julgados e considerados improcedentes.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.